À Comissão de Licitação do Município de Caracaraí - RR

Ref.: Resposta à Análise da Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 900011/2024

Prezados Senhores,

Em atenção à análise detalhada da impugnação apresentada pela empresa A & G Serviços Médicos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, e conforme solicitado, a Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí vem, por meio desta, manifestar-se sobre os pontos levantados na impugnação e a decisão da Comissão de Licitação.

1. Sobre a Admissibilidade da Impugnação

Conforme a comunicação recebida, a impugnação foi apresentada dentro do prazo estipulado e processada pela Comissão de Licitação. Agradecemos a observância dos procedimentos formais.

2. Sobre o Prazo de Entrega dos Veículos

A Secretaria Municipal de Saúde compreende a importância de definir prazos realistas e viáveis para a entrega dos veículos. Destacamos que o prazo estipulado no edital deve levar em consideração a urgência dos serviços de locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI, que são essenciais para o atendimento à população.

É importante notar que o prazo estabelecido não restringe a participação de empresas de outros estados. Entre a divulgação do resultado da licitação e a formalização do Termo de Contrato, haverá um intervalo que permitirá que essas empresas se organizem para cumprir o prazo estipulado para a entrega. Além disso, a contratada poderá solicitar a dilatação do prazo após a formalização do contrato. A Administração Pública avaliará qualquer pedido de prorrogação com base na razoabilidade e proporcionalidade, garantindo que não haja impedimentos desnecessários para a conclusão dos serviços.

3. Sobre as Exigências Adicionais

Entendemos que as exigências adicionais propostas na impugnação, como o registro no CNES, alvará sanitário, e a comprovação de registro nos conselhos regionais de medicina e administração, visam garantir que os licitantes estejam plenamente qualificados para oferecer os serviços. No entanto, ressaltamos que tais exigências poderiam restringir indevidamente a competitividade do certame e contrariar os princípios de isonomia e competitividade que regem as licitações públicas.

Portanto, consideramos essas exigências excessivas e dispensáveis para o objeto da licitação, que é a locação de ambulâncias tipo SAMU e UTI. O edital já estabelece critérios de qualificação técnica, conforme o item 9.2.4, que inclui a comprovação de capacidade técnica através de

atestados emitidos por órgãos competentes. A inclusão de requisitos adicionais poderia restringir a participação de empresas qualificadas, sem adicionar valor significativo para o objeto da licitação.

4. Considerações Finais

Diante do exposto, encaminhamos este documento para a continuidade do certame, conforme as orientações emanadas neste parecer. A Secretaria Municipal de Saúde respeita a decisão da Comissão de Licitação e reafirma sua disposição para colaborar, assegurando que o processo atenda às necessidades urgentes da nossa população, dentro dos parâmetros legais e administrativos estabelecidos.

Agradecemos pela atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou ajustes que possam ser necessários para a realização do pregão.

Atenciosamente,

Caracaraí - RR, 31 de julho de 2024.

ADNAYARA DE SOUZA FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Saúde
PORT. Nº. 195/2023

PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N, CENTRO
CARACARAÍ – RR – CEP: 69.360-000
CNPJ: 13.939.816/0001-27
Email: semsa@caracarai.rr.gov.br